

**TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA “ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN”** com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Francisco Alves Guimarães, 346 Cristo Rei, CEP 80050-210, atos constitutivos registrados e microfilmado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba – PR, em 09.09.2015 sob o nº 1.094.964, averbado à margem do nº de ordem 15.083 livro “A”, arquivados em cartório e com CNPJ 01.314.682/0001-70, com declaração de utilidade pública Municipal de Curitiba/PR Decreto nº 9.162, de 08/10/1997, utilidade pública estadual Lei nº 11.885, 25/11/1997, utilidade pública federal Portaria nº 1.408, de 17/08/2007, com o seguinte teor:

**ASSOCIAÇÃO REVIVER DOWN  
CNPJ/MF n.º 01.314.682/0001-70**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º.** A Associação REVIVER DOWN doravante denominada simplesmente REVIVER, é uma associação civil de caráter humanitário, sem fins lucrativos, que une pessoas com Síndrome de Down ou outras deficiências intelectuais, seus familiares, amigos, colaboradores e profissionais dedicados à causa.

**Parágrafo único:** a REVIVER terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 2º.** A REVIVER é uma entidade de duração indeterminada, possui autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, educativo, beneficente, formada por pessoas com Síndrome de Down ou outras deficiências intelectuais, familiares, educadores, profissionais da área de saúde, e simpatizantes, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Francisco Alves Guimarães, 346 Cristo Rei, CEP 80050-210.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** São objetivos e finalidades da REVIVER destinadas às pessoas com Síndrome de Down ou outras deficiências intelectuais:

I. Promover ações que contribuam ao exercício dos direitos, garantias e liberdades fundamentais, e cidadania, visando a sua inclusão social, nas áreas de saúde, pesquisa, técnico-científicas, educação, cultura, lazer, esporte, jurídica, meio-ambiente, e mercado de trabalho voltados para crianças, jovens, adultos e idosos;

II. Promover ações que integrem as atividades da REVIVER com as demais instituições Públicas, Privadas e do Terceiro Setor;

III. Prestar, sempre que possível, serviço de assistência social através de programas assistenciais;

IV. Buscar recursos financeiros nas instituições públicas e privadas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal, assim como internacional, visando a realização e execução de seus objetivos, e outras que, estando em conformidade com a legislação e o presente Estatuto, concorrerem para a Associação atingir a sua finalidade.

V. Manter programas de inclusão social para as pessoas com síndrome de Down e seus familiares, voltados:

- a) aos recém nascidos e crianças em idade pré-escolar (Nascer Down);
- b) às crianças em idade escolar (Crescer Down);
- c) aos jovens e adultos (Cidadão Down);

**Parágrafo único:** os programas deverão ter coordenadores e vice coordenadores independentes da Diretoria da Associação, com regras e atividades definidas por regimento interno.

**Art. 4º.** As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos deverão ser apresentadas em Plano Anual de trabalho elaborado até o final do mês de janeiro de cada ano.

**Art. 5º.** A fim de cumprir seus objetivos, a **REVIVER**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e cooperação com órgãos Públicos, empresas Privadas, e órgãos ou entidades internacionais.

### CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 6º.** Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a conquista de suas finalidades, a **REVIVER** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra.

**Parágrafo primeiro:** para o alcance das finalidades a que se propõe, a **REVIVER** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, inclusive através do recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

**Parágrafo segundo:** a **REVIVER** adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que colhem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotados.



**Art. 7º.** A REVIVER poderá remunerar o Presidente da Associação, desde que este atue efetivamente na gestão executiva da organização com atuação cotidiana (artigo 12, § 2º, da Lei 9.532/1997).

**Parágrafo primeiro:** o valor da remuneração do Presidente precisa ser fixado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, devendo a decisão ser registrada em ata.

**Parágrafo segundo:** o valor pago ao Presidente deve corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a entidade atua (artigo 12, § 2º, da Lei 9.532/1997).

**Parágrafo terceiro:** o valor da remuneração não pode exceder 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Federal (artigo 12, § 4º, II da Lei 9.532/1997).

**Parágrafo quarto:** é vedado à REVIVER participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas (artigo 12, § 2º, da Lei 9.532/1997 e artigo 16 da Lei 9.790/1999).

**Art. 8º.** A REVIVER não remunera, em hipótese alguma, os demais membros eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tampouco distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos durante o exercício de suas atividades, e aplica integralmente referidos excedentes para a consecução de suas finalidades.

**Parágrafo único:** é permitido que a Assembleia Geral institua remuneração ou ajuda de custo para coordenadores dos programas da REVIVER referidos no art. 3º, V, que atuem efetivamente na gestão executiva destes e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

#### CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

**Art. 9º** Poderá ser admitido como associado, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, a pessoa natural civilmente capaz, maior de 18 (dezoito) anos, que manifestar interesse por escrito, tendo ou não Síndrome de Down.

**Parágrafo primeiro:** a ficha de inscrição deverá ser preenchida, assinada e enviada para a Reviver, juntamente com documento de identificação oficial com foto e comprovante de endereço atualizado.

**Parágrafo segundo:** na ficha de inscrição deverá constar que o associado concorda em

cumprir as obrigações estabelecidas no Estatuto Social da Reviver.

**Art. 10.** Os Associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela REVIVER.

**Art. 11.** A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros da REVIVER, mediante comunicação, por escrito, endereçada à Diretoria.

**Art. 12.** São direitos dos associados:

- a) participar das assembleias, votar e ser votado, desde que se associe à REVIVER com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência à Assembleia de eleição;
- b) Propor à Diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses dos associados;
- c) Ter acesso, anualmente, ao relatório das atividades sociais desenvolvidas pela REVIVER;

**Art. 13.** São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar o estatuto e regulamentos, bem como acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Envidar seus melhores esforços e desempenhar atividades para que a REVIVER cumpra fielmente seus fins;
- c) pagar pontualmente as contribuições associativas que eventualmente venham a ser fixadas.
- d) Manter endereço, telefone e e-mail atualizados no cadastro junto à REVIVER;

**Parágrafo primeiro:** para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes do cadastro junto à REVIVER.

**Parágrafo segundo:** o associado poderá ser excluído dos quadros da REVIVER na hipótese de constatação de falta grave ou grave violação deste Estatuto, mediante apuração em procedimento administrativo, no qual será concedido direito à defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua intimação por escrito, sendo a exclusão decidida por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros da Diretoria. Desta decisão, caberá recurso também no prazo de 15 (quinze) dias, o qual será julgado pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada extraordinariamente, no prazo de 30 (trinta) dias. A título exemplificativo, são faltas graves: usar o nome da Reviver indevidamente e sem autorização da diretoria, assédio ou abuso sexual, prática de crimes ou infrações penais.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 14.** A REVIVER tem os seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;



## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15.** A Assembleia Geral é soberana e constituída pelos associados que se enquadrem na alínea "a", do art. 12.

**Art. 16.** Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- II. Excluir associado ocupante de cargo eletivo ou não;
- III. Deliberar sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório de cada exercício, sobre a previsão da receita e da despesa para o exercício subsequente, competindo sua apresentação à Diretoria pelo Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria julgar conveniente;
- VI. Decidir sobre casos omissos neste Estatuto;
- VII. Destituir os membros da diretoria e os membros do conselho fiscal;
- VIII. Decidir sobre emenda ou reformulação de orçamento em execução;
- IX. Apreciar recursos interpostos em relação a atos praticados pela Diretoria, bem como em relação às eleições;
- X. Decidir soberanamente sobre tudo o que possa interessar à **REVIVER** dentro da sua base territorial;
- XI. Decidir sobre a extinção da entidade;
- XII. Conceder o título de Presidente de Honra a qualquer um dos seus associados que tenha contribuído substancialmente para a existência da REVIVER e tenha uma vida de trabalho, respeito e dedicação à causa da síndrome de DOWN. A concessão do título deve ser precedida de proposta da Diretoria.

**Art. 17.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal na sua integralidade, por 1/2 dos membros da Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados que se enquadrem na alínea "a", do art. 12.

**Parágrafo único:** para cumprimento deste artigo, não serão considerados os vices membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 18.** A Assembleia ocorrerá mediante convocação expressa enviada mediante edital afixado na sede da REVIVER e mídias sociais, ou outro meio de efetiva comunicação.

**Parágrafo primeiro:** a Assembleia Geral Ordinária ocorrerá para deliberação dos incisos I a V, do art. 16, deste Estatuto, e será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A aprovação se dará por maioria simples.

**Parágrafo segundo:** a Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá para deliberação dos incisos VI a XII, do art. 16, deste Estatuto, e será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A aprovação se dará por 2/3 dos votos.

**Parágrafo terceiro:** em caso de deliberação sobre a extinção da **REVIVER**, a

Assembleia Geral deverá ter finalidade exclusiva, sendo .

**Art. 19.** A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos sócios que se enquadrem na alínea "a", do art. 12 e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

## SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

**Art. 20.** As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação deverão ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato da atual diretoria.

**Parágrafo primeiro:** para a Diretoria as eleições serão feitas por meio de chapas devidamente registradas na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data das eleições.

**Parágrafo segundo:** cada chapa será formada pelo número de candidatos correspondentes aos membros titulares e respectivos vices.

**Parágrafo terceiro:** para o Conselho Fiscal não haverá chapas. A candidatura para cada cargo será de forma individual.

**Art. 21.** Aos cargos eletivos poderão se candidatar quaisquer associado, desde que se enquadrem na alínea "a", do art. 12.

**Parágrafo único:** cada sócio somente poderá se candidatar a um cargo eletivo.

**Art. 22.** O voto é secreto.

**Art. 23.** Cada associado terá direito a 1 (um) voto, desde que se enquadre na alínea "a", do art. 12, e cumpra os requisitos do art. 13.

**Parágrafo único:** é permitido o exercício do voto por procuração com firma reconhecida ou assinatura por certificado digital.

**Art. 24.** Em caso de empate ou anulação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo de até 10 (dez) dias, realizando-se a convocação dos associados no dia útil seguinte à eleição.

**Parágrafo único:** os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até que seja realizada nova eleição e posse dos eleitos.

**Art. 25.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até o fim do mandato.

**Parágrafo único:** no caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria ou do

Conselho Fiscal por mais de 30 (trinta) dias, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, por maioria simples de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA

**Art. 26.** A Diretoria é o órgão executivo da REVIVER e tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Tesoureiro;
- IV. 2º Tesoureiro;
- V. 1º Secretário;
- VI. 2º Secretário;
- VII. Diretor de Comunicação e Relações Públicas;
- VIII. Vice-Diretor de Comunicação e Relações Públicas;
- IX. Diretor Jurídico;
- X. Vice-Diretor Jurídico;
- XI. Diretor de Captação de Recursos;
- XII. Vice-Diretor de Captação de Recursos;

**Parágrafo primeiro:** os membros da Diretoria serão eleitos para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por duas vezes em mandatos consecutivos, independente do cargo.

**Parágrafo segundo:** a posse da Diretoria ocorrerá no dia seguinte à data do término do mandato da Diretoria anterior, mediante assinatura em Termo de Posse que será anexado à Ata de Assembleia de eleição.

**Art. 27.** Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e implementar o decidido em Assembleia Geral;
- b) Administrar a REVIVER dentro do estabelecido em seus objetivos sociais e dar execução aos seus projetos;
- c) Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- d) Criar comissões, grupos de trabalho e programas, com subordinação aos respectivos diretores, garantindo a participação efetiva de associados;
- e) Elaborar o balanço, a prestação de contas de cada exercício e ao término do mandato, encaminhando-os para o parecer do Conselho Fiscal e apresentação à Assembleia Geral;
- f) Decidir pela contratação e demissão de empregados, bem como de profissionais especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- g) Criar o Regimento Interno;

**Art. 28.** Compete ao Presidente:

- a) Representar a **REVIVER** extrajudicialmente ou em juízo, podendo, nesta última hipótese, constituir procurador e delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, fazendo cumprir suas decisões;
- c) Assinar e endossar cheques, assinar o balanço e balancete contábil, abrir conta bancária, firmar contratos e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira ou patrimonial, sempre em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou seu substituto legal;
- d) Assinar correspondências e/ou outros documentos em conjunto com o Diretor Secretário ou respectivo Diretor a cuja área esteja afeto o assunto;
- e) Convocar as Assembleias Gerais;
- f) Zelar pelo patrimônio e pela aplicação dos recursos financeiros da entidade;
- g) Firmar convênios autorizados pela Diretoria;
- h) Desempatar votação no caso de empate, mediante voto de qualidade;
- i) Responder civil e criminalmente por todos os atos praticados;

**Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e demais Diretores nas suas atribuições;
- c) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;

**Art. 30. Compete ao 1º Tesoureiro:**

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- b) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria tendo sob sua guarda e controle os valores da **REVIVER**;
- c) Supervisionar e manter regularizada a escrituração contábil e fiscal;
- d) Controlar os recebimentos e manter em dia os pagamentos de responsabilidade da **REVIVER**;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos e obrigações previstas no artigo 24, alínea c;
- f) Representar a **REVIVER** perante instituições financeiras;
- g) Apresentar à Diretoria, quando solicitado, balancetes da situação econômico-financeira da **REVIVER**;
- h) Elaborar o balanço anual, prestando as informações de sua área para o relatório do respectivo exercício;
- i) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;
- j) Responder civil e criminalmente por todos os atos praticados;

**Art. 31. Compete ao 2º Tesoureiro:**

- a) Substituir o titular nas suas ausências e ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro e demais Diretores nas suas atribuições;
- c) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;

**Art. 32. Compete ao 1º Secretário:**



- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- b) Organizar e dirigir os serviços de secretaria da **REVIVER**, mantendo em dia as correspondências e em ordem os arquivos;
- c) Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, elaborando as respectivas atas;
- d) Organizar o cadastro de associado;
- e) Assinar documentos de sua área em conjunto com o Presidente;
- f) Elaborar documentos de sua área para compor o relatório do exercício;
- g) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;

**Art. 33.** Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário e demais Diretores nas suas atribuições;
- c) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;

**Art. 34.** Compete ao Diretor de Comunicações e Relações Públicas:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- b) Organizar e dirigir os serviços de comunicação para divulgar os objetos e atividades da **REVIVER** na mídia;
- c) Criar e manter canais de comunicação permanente com o associado;
- d) Promover o intercâmbio entre instituições afins;
- e) Assinar documentos de sua área em conjunto com o Presidente;
- f) Elaborar o documento de sua área para compor o relatório do exercício;
- g) Cumprir outras atribuições que lhe forem deferidas pela Diretoria;

**Art. 35.** Compete ao Vice-Diretor de Comunicações e Relações Públicas:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Diretor de Comunicações e demais Diretores nas suas atribuições;
- c) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

**Art. 36.** Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- b) Encaminhar, esclarecer e orientar a **REVIVER**, os associados quanto às disposições legais em vigor;
- c) Buscar atualizações jurídicas, acompanhar normas e propostas de Lei que tenham por objetivo promover e implementar direitos e políticas públicas favoráveis às pessoas com Síndrome de Down;
- d) Elaborar o documento de sua área para compor o relatório do exercício;
- e) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;

**Art. 37.** Compete ao Vice-Diretor Jurídico:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos;
- a) Auxiliar o Diretor Jurídico e demais Diretores nas suas atribuições;
- b) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;

**Art. 38.** Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- a) Elaborar o plano anual de atividades de sua área, submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- b) Elaborar projetos, organizar campanhas e eventos destinados à captação de recursos necessários à manutenção da **REVIVER**;
- c) Elaborar o documento de sua área para compor o relatório do exercício;
- d) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;

**Art. 39.** Compete ao Vice- Diretor de Captação de Recursos:

- a) Substituir o titular nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Diretor Captação de Recursos e demais Diretores nas suas atribuições;
- c) Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria;

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 40.** O Conselho Fiscal, órgão permanente responsável pela fiscalização das atividades da **REVIVER**, será composto por 03 (três) membros efetivos e em igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de forma individual, para um mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro:** cabe ao Conselho Fiscal indicar o seu presidente, dentre os membros efetivos, até o dia da posse.

**Parágrafo segundo:** o Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pela diretoria órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da **REVIVER**, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

**Art. 41.** Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer hipótese.

**Art. 42.** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar as contas e os procedimentos econômico-financeiros e contábeis;
- b) Emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas de cada exercício, sobre a previsão de receita para o exercício seguinte;
- c) Fiscalizar a execução orçamentária e opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre os demais documentos de natureza contábil-

financeira;

- d) Solicitar esclarecimentos à Diretoria quando entender necessário;
- e) Comunicar de imediato a Diretoria, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que constatar;
- f) Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- g) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;

**Art. 43.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, segundo cronograma elaborado semestralmente e afixado nos locais próprios ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Art. 44.** As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente, que indicará um dos demais membros para secretariá-lo, lavrando a respectiva ata.

**Art. 45.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho, não sendo considerados os suplentes, **salvo na ausência dos titulares, em substituição aos mesmos.**

## SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO

**Art. 46.** Os membros eleitos perdem seu mandato nos seguintes casos:

- I. Dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação desse Estatuto;
- III. Renúncia;
- IV. Demissão ou exclusão do quadro de associados da **REVIVER**;
- V Ausência a três reuniões consecutivas, não justificadas;



**Parágrafo primeiro:** Após a inauguração do procedimento de apuração de ato que possa ensejar a perda do mandato, o membro eleito poderá apresentar defesa para a Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação por escrito. Sendo declarada a perda do mandato pela Diretoria, por decisão de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros efetivos. Desta decisão caberá recurso, também no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação por escrito, o qual será julgado pela Assembleia Geral, que deverá ser convocada extraordinariamente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo:** as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da **REVIVER**.

**Parágrafo terceiro:** em se tratando de renúncia do Presidente, deve ser notificada, por escrito, ao seu Vice Presidente que, dentro de 10 (dez) dias reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido de que a partir da data da renúncia passou assumir o cargo de Presidente.

**Parágrafo quarto:** ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal,



VRM

o Presidente, ainda que resignatário, deve convocar a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria provisória composta de três membros efetivos.

**Parágrafo quinto:** a Diretoria provisória, constituída nos termos do parágrafo anterior, deve convocar eleições a se realizarem no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias subseqüentes, para o preenchimento dos cargos vagos, cabendo aos eleitos apenas completar o período restante do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal resignante.

**Parágrafo sexto:** se a perda do cargo ocorrer com base nos incisos I e II acima, o associado tornar-se-á inelegível em caráter definitivo.

**Parágrafo sétimo:** na hipótese de renúncia de Diretor(es), o(s) respectivo(s) o vice(s) substituirá(ão) o titular até nova eleição, sendo facultado à Diretoria convocar eleição para os cargos vagos.

## CAPITULO VI DA RECEITA, DO PATRIMONIO SOCIAL E DESTINAÇÃO

**Art. 47.** Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pela REVIVER para o desenvolvimento de atividades e finalidades:

- I. As contribuições e doações dos associados;
- II. Donativos e subvenções feitos à Associação em dinheiro ou bens;
- III. Fundos adquiridos por outros quaisquer títulos legítimos;
- IV. Subvenção de empresas parceiras, ou de quaisquer entidades funcionando de acordo com as leis do País;
- V. Resultados da exploração própria, ou de terceiros, com a venda de produtos;
- VI. Rendas eventuais e taxas diversas;
- VII. Outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

**Parágrafo primeiro:** a Associação aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo segundo:** é facultado à Associação a cobrança de taxas em troca de serviços e/ou atividades que exijam a contratação de profissionais habilitados.

**Art. 48.** O patrimônio da REVIVER constitui-se, basicamente, de:

- I. Bens e direitos móveis e imóveis que forem adquiridos;
- II. contribuições;
- III. subvenções, doações, auxílios e legados;
- IV. receita oriunda da prestação de serviços e de parcerias público e/ou privada;
- V. superávit de cada exercício social.

**Art. 49.** A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de

Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único:** em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

## CAPITULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

**Art. 50.** A Assembleia Geral especialmente convocada para o fim de reforma do Estatuto ou liquidação da **REVIVER** deve ser convocada pelo Presidente da **REVIVER** ou por 1/3 (um terço) de seus membros quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo primeiro:** para as deliberações sobre reforma do Estatuto e liquidação da **REVIVER**, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo segundo:** na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação da **REVIVER**, será indicado o Liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

**Art. 51.** Em caso de dissolução da **REVIVER**, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins lucrativos, a juízo da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 52.** O exercício social terá início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 53.** A prestação de contas da **REVIVER**, observará no mínimo:

- a) escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **REVIVER**, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- c) realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de eventuais recursos obtidos com o amparo de termo de parceria firmado com a administração pública direta e indireta, conforme previsto

nas normas aplicáveis;

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, feita conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à **REVIVER**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 55.** A **REVIVER** aplica todas suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 56.** Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e na falta destas, caberá à Diretoria dirimir dúvida e deliberar a respeito.

**Art. 57.** O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro em cartório competente.

Curitiba/PR, 14 de setembro de 2022.

**Presidente**  
**Regiane Gimenez da Silva Mendonça**

**Bruna Lacorte**  
**Advogada**  
**OAB/PR nº 56.314**

**Valquiria Rosa Matoso Ribero**  
**Secretário**

<b>1</b>	<b>SERVIÇO</b> REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSE MENDES CAMARGO - Titular	Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar sl 504 - Centro - CEP 80.060-010 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.lsrtdcamargo.com.br
	<b>PROTOCOLADO SOB N° 997.686</b> <b>REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.203.348</b> <b>AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 15.083 Livro "A".</b> <b>Curitiba-PR, 08 de novembro de 2022.</b> Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100 00) Funrejus R\$9,92, ISSQN R\$0,98 FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50 Total R\$38,23 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo SELO DIGITAL N° 1306MTQqdZWd8a2Y2o6Wl3rZO Consulte em <a href="http://horus.funarpen.com.br/consulta">http://horus.funarpen.com.br/consulta</a>	



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 920 Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR